Sessão de 13/06/23
Às doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI N. 113/23
(Vereador Whelliton Silva)

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, NO ENTORNO DE FÓRUNS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reserva nas vias públicas, onde estão instalados os Fóruns e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias do Munícipio, vagas reservadas para a pessoa inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2° - As vagas, a que se refere o art. 1° desta Lei, serão de fácil acesso, sinalizadas de forma clara e visível, devendo estar posicionadas sempre de forma a garantir maior comodidade, agilidade e exercício legal da profissão para a pessoa inscrita na OAB.

Art. 3º - Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para a pessoa inscrita na OAB, identificadas para esse fim, próximas da entrada dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas existentes.

Art. 4° - Para obter gratuidade, sobre o painel do veículo deverá estar visível, o cartão de estacionamento emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5° - O cartão de estacionamento será concedido somente aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Praia Grande, 13 de junho de 2023.

Vereador Whelliton Silva

JUSTIFICATIVA

Os advogados desempenham relevante papel na manutenção do Estado Democrático de Direito, na aplicação e na defesa da ordem jurídica e na proteção dos direitos do cidadão.

Os estacionamentos em vias públicas, em torno dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública, no município, possuem vagas reservadas ao Poder Judiciário e aos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias, porém não possuem vagas de estacionamento destinadas aos integrantes da OAB.

Por tudo isso, visando atender o anseio desta categoria tendo em vista as visitas corriqueiras em fóruns, para consulta dos autos, sustentações orais, realização de audiências e demais diligências e ainda estas, ocorridas em caráter emergenciais, surgiu à necessidade de tornar obrigatória a demarcação, num percentual razoável, para que usufruam assim de uma comodidade necessária e justa.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Praia Grande, 13 de junho de 2023.

Vereador Whelliton Silva

Protocolado sob o número **465/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 14 de junho de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral